



Resolução 01/2020

“Fixa nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores do Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Caldeirão Grande do Piauí, para a Legislatura 2021/2024, reger-se-á por esta Resolução, em observância ao disposto na Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio dos agentes políticos de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

I – Vereador – R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

II – Vereador Presidente – R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

§ 1º. Conforme estabelece o Inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, que obriga Estados, Distrito Federal e Municípios a não conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, até 31 de dezembro de 2021, os subsídios mensais dos vereadores de Caldeirão Grande do Piauí, para o exercício financeiro de 2021, permanecem os mesmos valores praticados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º. Os valores reajustados, constantes nos incisos I e II, deste artigo, passarão a vigorar somente a partir do exercício financeiro de 2022.

Art. 3º. O subsídio de que trata artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme estabelece o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, apenas para corrigir as perdas inflacionárias do ano imediatamente



ESTADO DO PIAUI

Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - P I

N P J: 74.019.977/0001-97 www.cmcaldeiraogrande.pi.gov.br

Travessa da Liberdade, 12 telefone (0**89) 34551105

CEP: 64.695-000 Caldeirão Grande do Piauí - PI

anterior, tomando por base a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 4º. É vedado o acréscimo ao subsídio de que trata a presente resolução de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º. O valor do subsídio fixado por esta resolução, observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 6º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 18 de setembro de 2020.

Luis Sousa Alencar

Luis de Sousa Alencar
Presidente

Ennio da Costa Gonçalves

Ennio da Costa Gonçalves
Vice-Presidente

Francisco Brito da Silva

Francisco Brito da Silva
1º Secretário

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 18 / 09 / 2020

Luis Sousa Alencar

Presidente

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 18 / 09 / 2020

Francisco Brito da Silva

Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 18 / 09 / 2020

Francisco Brito da Silva

Secretário

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 18 / 09 / 2020

Luis Sousa Alencar

Presidente